



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.241/2025, de 06 de junho de 2025.



“Institui o Projeto Infância Segura, voltado à prevenção, enfrentamento e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes no Município de Silvéria-GO, fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no calendário oficial do Município, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvéria, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e o mesmo **SANCIONA**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Silvéria-GO, o Projeto Infância Segura, com o objetivo de promover ações permanentes de prevenção, enfrentamento e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - O Projeto Infância Segura será desenvolvido de forma contínua durante todo o ano, em articulação com os órgãos da rede de proteção, incluindo:

- I** – Instituições de ensino públicas e privadas;
- II** – Conselho Tutelar;
- III** – Ministério Público;
- IV** – CRAS e CREAS;
- V** – Entidades da sociedade civil;
- VI** – Demais órgãos públicos e instituições afins.

Art. 3º - As ações do Projeto poderão incluir, entre outras:

- I** – Palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa nas escolas e espaços comunitários;
- II** – Campanhas educativas e informativas com ampla divulgação em mídias sociais, rádios, escolas e repartições públicas;
- III** – Atividades culturais, esportivas e artísticas com foco na valorização e proteção da infância e adolescência;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

IV – Capacitação contínua de educadores, profissionais da saúde, assistência social, segurança pública e demais servidores envolvidos na rede de proteção;

V – Realização de audiências públicas, fóruns, grupos de trabalho e encontros intersetoriais;

VI – Implantação de protocolos de escuta qualificada e acolhimento em todas as escolas da rede municipal, com espaços apropriados e capacitação para o atendimento seguro e humanizado;

VII – Criação de mecanismos de notificação obrigatória de suspeitas ou confirmações de violência sexual por parte das instituições de ensino às autoridades competentes;

VIII – Inclusão de conteúdos sobre direitos da criança, prevenção da violência e autoproteção no currículo escolar, por meio de atividades lúdicas, pedagógicas e rodas de conversa adaptadas à faixa etária;

IX – Implantação de campanhas permanentes de prevenção e denúncia em espaços públicos e privados, com linguagem acessível e regionalizada;

X – Estímulo à criação de conselhos, grêmios ou fóruns juvenis com participação de adolescentes na elaboração e divulgação de conteúdos de prevenção à violência sexual.

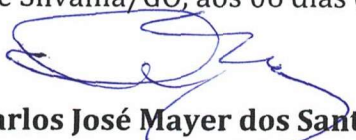
Art. 4º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Silvânia-GO, o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente no dia 18 de maio, como data de mobilização intensificada das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - A coordenação das ações poderá ser atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Câmara Municipal, o Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede de proteção.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 06 dias de junho de 2025.


Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal